

(Processo nº 13 / 88)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352/88

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

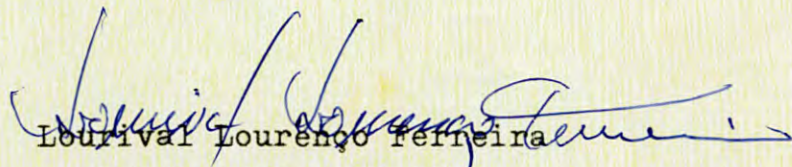
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, autorizada a receber da Polícia Militar de Minas Gerais, uma viatura policial militar, à qual passará a dar a manutenção necessária ao Serviço de Policiamento do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de álcool hidratado, que poderá compensar-se de um mês para outro.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 12 de abril de 1.988


Lourenival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO PARA FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos doze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Coronel PM JOSÉ BRAGA JÚNIOR, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato denominada PMMG, e a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, doravante designada Município, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lourival Lourenço Ferreira, Resolvem, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a autorização outorgada pela Lei Municipal número 352/88, de 12 de abril / de 1988, celebrar o presente convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PMMG distribuirá para o município uma viatura policial militar, marca Fiat, tipo UNO, modelo 1988 (zero Km), chassi - J-3294703, em perfeito estado de funcionamento, oriunda de convênio com M o Ministério da Justiça, através do projeto Ruas em Paz, do MUTIRÃO CONTRA A VIOLENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O município encarregar-se-á de efetuar toda a manutenção necessária na viatura constante da cláusula primeira, a partir da data da utilização na localidade de destino, responsabilizando-se pela aquisição de peças e mão de obra própria ou contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O município fornecerá todo o combustível necessário ao pleno desempenho da viatura policial, fixando uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de álcool hidratado, que poderá compensar-se de um mês para outro.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio ensejará a qualquer das partes a sua denúncia e consequente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano prorrogável por iguais períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos se não houver denúncia das partes.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-continuação...9

CLÁUSULA SEXTA - As despesas orinudas deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da PMMG e do Município.


CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente convênio.

E, para firmeza e validade do que se estipula, lavrou-se o / presente termo, que lido e considerado conforme, á assinado em 04(qua tro) vias de igual teor, para fins de direito.

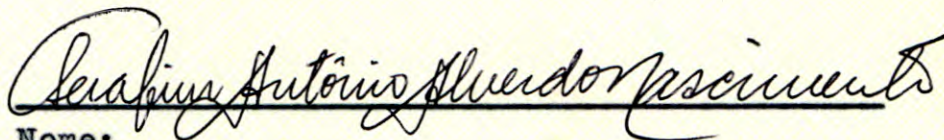
Belo Horizonte, 12 de abril de 1988.


CORONEL PM JOSÉ BRAGA JÚNIOR

Comandante Geral da PMMG


LOURIVAL LOURENÇO FERREIRA
Prefeito Municipal de Frei Inocêncio

TESTEMUNHAS:


Nome:


Nome: